



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO: 20837/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC1 – TC 00323/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:**TC- 20837/21

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria das Graças Emiliano

03.02. IDADE: 60 anos, fls. 04.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTAÇÃO: Sec. Mun. de Educação

03.05. MATRÍCULA: 2083

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 051/2017, fls.28

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: BRÁULIO GOMES TOSCANO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE JULHO DE 2017, fls. 28

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE JULHO DE 2017, fls. 29

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/39, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 051/2017 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Emiliano, formalizado pela Portaria nº 051/2017 - fls. 28, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena (06/07/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20837/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Emiliano, formalizado pela Portaria nº 051/2017 - fls. 28, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO